



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020



LEI MUNICIPAL Nº 1.421 / 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Município de Capim Branco, o qual terá função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Parágrafo único. A composição do CMDR obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e pela legislação federal aplicável.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Município de Capim Branco, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais acerca da discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando as seguintes ações, sem prejuízo de outras que sejam viáveis:

- a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município; e
- b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal do Desenvolvimento Rural do Município;

III - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020



IV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agrícola e agropecuária e para fomento da geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:

- a) produção, ao fomento agrícola e agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;
- b) preservação e recuperação do meio ambiente; e
- c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

VI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - articular com o CMDR dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA – na Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

X - identificar e quantificar as necessidades de créditos rurais para financiar os projetos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Capim Branco;

XI - articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII - articular com os Órgãos Estaduais para que estes apoiem a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII - identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município;

XIV - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XV - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI - contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDR;



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020



XVII - promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDR;

XVIII - identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XIX - atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município; e

XX - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem submetidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – tem sede no Município de Capim Branco.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – as seguintes entidades, órgãos e associações:

I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Poder Legislativo Municipal;

III – 2 (dois) representantes (titular e suplente) da sociedade Cível;

IV – 1 (um) representante (titular) da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER),

V – 4 (quatro) representantes (titulares e suplentes) dos Agricultores(as) Familiares,

§ 1º. Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que os mesmos representam, da seguinte forma:

I - para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo responsável pelo órgão; e

II - para conselheiros e suplentes indicados por associação constituída, a indicação deverá ser feita pelos seus respectivos presidentes.

§ 2º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020



Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias ao CMDR, de modo que possa cumprir suas atribuições.

Art. 7º. O funcionamento das atividades do CMDR, observado o disposto nesta Lei, serão regidas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, e aprovado por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 12 de setembro de 2017.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal